

Sala das sessões da Câmara Municipal, em
24 de Abril de 1903. -

① José Gabriel Bensus de Mattos
Manoel Ferraz de Camargo
Manoel da Silveira Corrêa
Dr. João Baptista da Silveira Helio.
Dr. Paulo de Moraes Barros
Aquilino José Paalves. -

64
Lei sobre o commercio de carnes verdes. -

A Câmara Municipal de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - É livre o commercio de carnes verdes nos
termos da presente lei:

Art. 2.º - A carne verde, toda de boa qualidade,
será vendida nos açougues e no abatedouro pe-
lo menor preço possível, conforme a alta ou bai-
xa do preço do gado vacuno, não podendo exceder
a setecentos réis o kilo, nas vendas a retalho, e a
oito mil réis a arroba, nas vendas em grosso no
abatedouro.

§ unico - O preço será fixado de tres em tres me-
ses pela Intendencia Municipal, com recurso pa-

ra a banana.

Art.º 3.º - Os que quizerem negociar em carne verde deverão assignar um termo na Intendencia Municipal, obrigando-se á fiel observancia das leis e regulamentos municipaes sobre o assumpto e depositando, 50.000 os retalhistas e 100.000 os negociantes em grosso. -

O negociante em grosso que for ao mesmo tempo retalhista fará soamente um deposito de 100.000, salvo o caso de ter mais de um açougue, fazendo então mais o deposito de 50.000 por açougue.

Art.º 4.º - Qualquer infracção, ás posturas sobre este assumpto, será punida com a multa de 10.000 a 50.000, perdendo o infractor ainda o deposito que houver feito.

Si o infractor concorrer para a greve a que se refere o art.º seguinte, perderá mais o direito á restituição do imposto que tiver pago, caso a Intendencia se veja obrigada a monopolisar o serviço como lhe facultta o mesmo artigo.

Art.º 5.º - No caso de greve ou quando, por qual quer circumstancia, se verificar a impossibilidade de bem servir o publico com o sistema desta lei, fica o Intendente Municipal autorizado a firmar contractos, nos termos do contracto de 22 de Maio de 1902, com pessoa idonea, que nunca será tirada dentre os grevistas.

Art.º 6.º - Os negociantes que se estabelecerem com açougue, no corrente exercicio, pagarão imposto este anno apenas de 6 mezes.

Piracicaba, 8 de Maio de 1903.

Dr. Paulo de Moraes Barros. -

Mansel Ferraz de Camargo, Dr. João Baptista
da Silveira Abello - José Gabriel Bueno de Mattos
- Francisco A. de Almeida Morato - Antonio Pin
to bello - Mansel da Silveira Corrêa - Aguilino
José Pacheco. -

(1)

N.º 45

Lei sobre mudança de nome da antiga
rua Moraes Barros para « Alfredo Guedes »

A Câmara Municipal de Piracicaba, decreta:
Art. 1.º - A antiga rua Moraes Barros passa a
denominar-se « Rua Alfredo Guedes », ficando o In-
tervento autorizado a mudar o respectivo empla-
camento.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrario.
Piracicaba, 6 de Julho de 1903.

Dr. Paulo de Moraes Barros, Mansel Ferraz de Camar-
go, Dr. João Baptista da Silveira Abello, José Gabriel
Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, An-
tonio Pinto bello, Mansel da Silveira Corrêa, Agui-
lino José Pacheco. -

Dr. Paulo de Mor. Barros - Mansel Ferraz de Camargo - Dr.
João B. da Silveira Abello, José G. B. de Mattos - Fran. A. A. Morato -

(1)